

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**Publicado por:**

Silmar Maciel dos Santos

**Código Identificador:**DE7FBAEB

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS  
Nº. 010/2022**

Extrato de Homologação da Tomada de Preços nº. 010/2022, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PELO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE MUSEU DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO DISTRITO SOSSEGO, tendo como contratada a empresa F. DE LIMA DOS SANTOS EIRELI, pelo valor de R\$ 182.627,23 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos).

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**Publicado por:**

Gabrieli Schunke Casarin

**Código Identificador:**60EDD1F9

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO  
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 35/2022**

Extrato da Dispensa De Licitação N° 35/2022, que tem como objeto pagamento emergencial de confecção e instalação de grades, com porta auxiliar e ajustes de alvenaria em Posto de Saúde do Bairro Pippi, devido a arrombamento ocorrido, tendo como contratada a empresa O. LEMOS – ME, no seguinte item e valor:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	UN	Serviços de Terceiros.	8.520,00	8.520,00

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**Publicado por:**

Gabrieli Schunke Casarin

**Código Identificador:**13EA7AA6

**SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
LEI N° 4.497, DE 22 DE ABRIL DE 2022.**

Autoriza a Contratação Emergencial e Temporária de Excepcional Interesse Público e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS),** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e previsão legal do art. 239 da Lei 1.256/90, em razão de excepcional interesse público e contratação por prazo determinado, os seguintes cargos:

Quantidade	Cargo	Carga Semanal	Horária	Padrão/Classe
10	Atendentes	40h	04	
01	Artesão	40h	03	

**Art. 2º** A contratação será feita conforme lista de classificados do processo seletivo Edital nº. 71/2021, cujos prazos encontram-se em vigor.

**Art. 3º** A contratação do referido cargo será realizada através de Contrato Administrativo com validade de 12 (doze) meses nos termos do art. 241, da Lei n.º 1.256/90, podendo ser renovada por igual período.

**Art. 4º** Ficam assegurados os seguintes direitos decorrentes do presente contrato:

- I- Inscrição no sistema oficial de Previdência Social;
- II- Gratificação Natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;
- III- Repouso Semanal Remunerado;
- IV- Insalubridade (conforme Laudo Técnico Pericial) e de acordo com a função exercida e a previsão em lei;
- V- Vale-transporte;
- VI- Serviço extraordinário.

**Parágrafo único.** O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término previsto no art. 2º, por interesse público, eventual desnecessidade do serviço, ou suprimento do cargo por concurso público.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta do orçamento anual.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 22 de abril de 2022.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**JÂNIO FERNANDO BONES**

Secretário de Governo e Relações Institucionais

**Publicado por:**

Saiei do Nascimento Jacques

**Código Identificador:**81944D82

**SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
LEI N° 4.498, DE 22 DE ABRIL 2022.**

Altera-se a Lei Municipal nº 1.256, de 05 de julho de 1990, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Altera-se o *caput* e o §1º e inclui-se os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, ao art. 113-I da Lei Municipal nº. 1.256 de 05 de julho de 1990, os quais passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 113-I** Para a concessão da licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, a inspeção será feita por médico, ou cirurgião-dentista servidor do Município.

**§1º** Inexistindo médico ou cirurgião-dentista do Município, será aceito atestado firmado por outro médico, o qual somente surtirá efeitos após recepcionado pela secretaria competente.

(...)

**§3º** O servidor deverá apresentar, ou encaminhar por terceiros, ao seu local de lotação o atestado médico em no máximo 02 (dois) dias úteis da data da concessão do atestado, do qual deverá constar obrigatoriamente o CID.